



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Processo n.º: 2104/2015 - TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Assunto: Fiscalização da legalidade de concurso

DESPACHO N.º 20/2018

Trata-se de processo no qual foi firmado Termo de Ajustamento de Gestão entre o Município de Parnamirim e este Ministério Público de Contas (evento 250), tendo como objetivo a diminuição de despesa com pessoal, em razão do grave comprometimento da receita municipal com o custeio daquelas.

Durante o monitoramento do cumprimento do mencionado TAG foi apensado a estes autos o processo n.º 6452/2017-TCE (evento 275), o qual trata de análise da Lei Municipal 1.796/2016, referente ao aumento de subsídio de agentes políticos do Município.

Destaca-se que, nos autos do processo n.º 6452/2017-TCE este *Parquet* apontou a existência de vícios no processo legislativo e no seu conteúdo, por esta prever não só o aumento de remuneração quando o Município se encontrava acima do limite de despesa com pessoal, como também o pagamento retroativo dos valores acrescidos (Quota Ministerial n.º 86/2017, evento 57), situação em que o processo legislativo da norma foi posteriormente anulado pela Câmara Municipal de Parnamirim.

Apesar desses fatos, foi juntada ao processo a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representação do Sindicato de Servidores de Parnamirim (processo n.º 1144/2018, evento 283), apontando irregularidade na publicação no diário oficial do Município que demonstrava o aumento da remuneração dos agentes políticos por meio de nova legislação, em descumprimento às cláusulas do TAG firmado entre aquela municipalidade e o Ministério Público de Contas, o qual vedava qualquer aumento remuneratório enquanto o percentual de despesa com pessoal se encontrasse elevado e que não acompanhasse o devido estudo de impacto orçamentário.

O Município de Parnamirim enviou a este Tribunal de Contas, em seguida, o Relatório de Resultados previsto na Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Gestão (processo n.º 1678/2018, evento 298), com vistas a demonstrar o implemento das metas pactuadas para o 3º quadrimestre de 2017.

Diante dos novos documentos juntados aos autos, portanto, este membro do Ministério Público de Contas realizou reunião com os representantes do Município de Parnamirim no dia 20 de fevereiro do corrente ano.

Quanto à cópia do instrumento normativo trazido pelo Sindicato de Servidores de Parnamirim (Lei Municipal 1.844/2017), publicada em 29 dezembro de 2017 (documento apensado n.º 1144/2018, evento 283), este *Parquet* constatou se tratar de reprodução da Lei Municipal 1.796/2016, o qual era objeto do processo n.º 6452/2017-TCE (evento 275), com a devida supressão do pagamento retroativo dos acréscimos remuneratórios e com o condicionamento dos pagamentos a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

verificação dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e das limitações de despesa pública com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se, portanto, que a eficácia do mencionado instrumento normativo está suspensa até o implemento de todas as medidas previstas no TAG, tendo em vista a vedação de aumentos remuneratórios enquanto o Município se achar em descumprimento ao limite de gastos com pessoal. Da mesma forma, o aumento remuneratório só poderá ser efetivado mediante a apresentação de estudo de impacto orçamentário que aponte as medidas compensatórias em razão do aumento da despesa.

Tem-se, diante disso, que a publicação da Lei 1.844/2017, salvo provas em sentido contrário, não apresenta indicações de fraudes e descumprimentos do mencionado TAG, mas sim o adimplemento das demandas ministeriais anteriormente apontadas no processo n.º 6452/2017-TCE, tendo em vista que foi excluída a previsão de pagamento retroativo dos acréscimos remuneratórios, como já apontado.

De toda sorte, qualquer despesa realizada fora dos parâmetros pactuados pelo Termo de Ajustamento de Gestão será monitorada quando forem entregues os documentos orçamentários, fiscais e organizacionais previstos nas Resoluções deste Tribunal de Contas, inclusive perante a ferramenta do SIAI-Despesa com Pessoal, sendo que os eventuais desvios serão devidamente sancionados.

Ainda nesse contexto, da análise do Relatório de



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Resultados enviado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim (documento n.º 1678/2018, evento 298), evidencia-se que as medidas acerca das reduções de gastos com pessoal propostas para o 3º quadrimestre do exercício de 2017 (1º quadrimestre da vigência do TAG) foram cumpridas acima das expectativas, conforme se verificou pelos itens 02 e 03 do quadro de observações (fl. 5, evento 298).

Isso porque o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do TAG fixou que a redução de pelo menos 10% (dez por cento) das despesas com cargos em comissão seria efetuada até 31 de dezembro de 2017, gerando uma economia estimada em R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)

A Prefeitura em epígrafe, por outro lado, demonstrou a economia de R\$164.252,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais) em virtude da extinção de cargos em comissão, de acordo com a Lei Municipal Complementar 124/2017.

Acrescente-se a isso o fato de que a municipalidade também iniciou a execução das medidas que estavam previstas para o 1º quadrimestre de 2018, referentes à extinção de gratificações especiais, no valor de R\$75.746,56 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e seis centavos); redução de contratos temporários, em R\$167.242,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais); e redução das jornadas suplementares de educação, com a economia de R\$127.543,98 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Vale apenas consignar que essas demais medidas devem continuar a ser executadas no quadrimestre que se iniciou no exercício de 2018, para o cumprimento total da Cláusula Terceira do TAG¹, o que será monitorado na próxima oportunidade.

Ressalta-se, por fim, quanto a verificação dos estudos de impacto inicial e atualizado que integram o Relatório de Resultados da Prefeitura (fls. 3/4, evento 298), que a despesa de pessoal atingiu o percentual de 60,94% da Receita Corrente Líquida no último quadrimestre de 2017, aproximando-se muito da projeção apresentada pela Prefeitura à época da celebração do TAG, que previa o percentual de 59% para esse período, em razão da redução de receitas provenientes da arrecadação de FPM, ICMS, IPTU, ITBI, ISS, do ajuste do piso salarial dos professores e do 13º salário, o que já era esperado para este quadrimestre.

As reduções de gastos executadas pelo Município de Parnamirim, desta feita, refletem a imensa coragem e compromisso com a gestão fiscal dos gestores daquela municipalidade, apesar das grandes dificuldades certamente enfrentadas para a implementação de cada uma das medidas do TAG.

¹ CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

O compromitente deverá promover a adequação dos seus gastos de pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente mediante a adoção das medidas previstas na Constituição Federal, em especial ao previsto no art. 169, §3º, com a redução em pelo menos 10% (dez por cento) das despesas com cargos em comissão, com a economia estimada em R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), 50% (cinquenta por cento) das Coordenadorias na Pasta de Educação e consequente redução da carga horária suplementar com a estimada economia de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), bem como 30% (trinta por cento) dos contratos temporários, economizando-se cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Cabe a este Ministério Público de Contas reconhecer o enorme passo dado pelo Município para alcançar a harmonização de seu orçamento com as reais necessidades dos administrados, inclusive para garantir o pagamento em dia da remuneração dos seus servidores e a saúde financeira do ente público nos próximos exercícios.

Tem-se, dessa forma, que as metas para o primeiro quadrimestre da vigência do TAG foram efetivamente implementadas pelo Município de Parnamirim, sem a necessidade de reajustamentos, devendo o presente Processo retornar à Diretoria de Atos e Execuções até necessidade de novo monitoramento por parte deste *Parquet* de Contas.

Outro ponto que se faz necessário destacar é que, antes que este *Parquet* pudesse se manifestar a respeito da Relatório de Resultados da Prefeitura em epígrafe, foi apensado novo documento, por parte da Associação dos Fiscais de Tributos Municipais de Parnamirim (documento n.º 018762/2017, evento 301), requerendo a emissão de Parecer acerca da possibilidade de reajuste salarial para os mencionados servidores.

Este Órgão Ministerial, todavia, entende não ser necessária a expedição de manifestação complementar, tendo em vista que 1) este Ministério Público de Contas não é órgão consultivo, 2) este membro do *Parquet* já realizou reunião com a Associação dos Fiscais de Tributos Municipais de Parnamirim em oportunidade anterior, prestando todos os esclarecimentos acerca da situação remuneratória dos servidores do Município em epígrafe, de forma que o



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

documento juntado aos autos por aquela associação não foi capaz de alterar o contexto fático e probatório do processo, e 3) que qualquer reajuste remuneratório se submete às disposições do Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o Município de Parnamirim e às previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, da mesma forma como se posicionou este Órgão Ministerial no corpo desta manifestação quanto ao aumento remuneratório dos agentes políticos.

Ressalte-se, ademais, que o papel dos Fiscais de Tributos de Parnamirim, diante deste momento de tamanha importância para o ajuste das finanças da municipalidade, deveria ser de justamente realizar o estudo técnico das medidas cabíveis para incremento das receitas, mediante a execução da dívida ativa do município, do adimplemento tributário dos grandes devedores, entre outras coisas, para que, por meio do aumento das receitas gerais, Parnamirim consiga atender com mais rapidez as demandas deste Ministério Público de Contas e retome sua saúde financeira, sendo capaz de prever os reajustes salariais cabíveis.

Não é cabível que, ao invés de cultivar esforços para incrementação da receita geral do Município, estes requerentes apresentem demandas que apenas dificultam o atingimento das metas da Prefeitura em epígrafe, aumentando os gastos com pessoal e eventualmente atingindo áreas fundamentais ao funcionamento do ente como saúde e educação.

Nesse sentido, evidencia-se aqui a participação



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

sindical dos servidores da educação de Parnamirim na celebração do presente Termo de Ajustamento de Gestão, que reconheceram a importância e sensibilidade do momento de busca de austeridade para garantia da saúde financeira do município e aceitaram a conjuntura de não reajustes enquanto não for atingido o limite saudável de gastos com pessoal.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2018.

LUCIANA RIBEIRO CAMPOS

Procuradora do Ministério Público de Contas/RN